



RESOLUÇÃO Nº 306, de 13 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre alteração e aprovação de Planos de Estudos do Curso Normal e do Curso Normal ó Aproveitamento de Estudos no Sistema Estadual de Ensino, no ano letivo de 2010, para inclusão de LIBRAS e Língua Espanhola.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso III, itens 1 e 4, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e

CONSIDERANDO:

1 ó o disposto no Decreto federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que tratam da inclusão de LIBRAS como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores, nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia;

2 ó o disposto na Lei federal nº 11.161, de 05 de agosto de 2005, que trata da inclusão da Língua Espanhola nos currículos do ensino médio;

3 ó a adequação ao Parecer CEED nº 621, de 1º de setembro de 2009, que trata da inclusão de LIBRAS nos Planos de Estudos do Curso Normal e do Curso Normal ó Aproveitamento de Estudos, e ao Parecer CEED nº 734, de 27 de outubro de 2009, que trata da inclusão de Língua Espanhola no currículo do ensino médio;

4 ó o disposto na Resolução CEED nº 252, de 05 de janeiro de 2000, em seu artigo 6º, § 3º, onde estabelece que os Planos de Estudos do Curso Normal devem ser aprovados pelo Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - As Mantenedoras das Instituições que ofertam Curso Normal devem protocolar expediente com as alterações nos Planos de Estudos para adequar-se à legislação até 31 de julho de 2010.

Art. 2º - A nova proposta de Planos de Estudos deve ser ofertada no ano letivo de 2010, antes mesmo da manifestação deste Conselho.



tos no caput deste artigo, contemplando as adequações à referida legislação, são de responsabilidade da mantenedora e respectiva instituição proponente.

§ 2º - O expediente, quando protocolado em órgão da administração do Sistema Estadual de Ensino, garante a adoção do Plano de Estudos para o ano letivo de 2010.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 05 de janeiro de 2010.

Ruben Werner Goldmeyer ó relator

Maria Eulalia Pereira Nascimento

Augusto Deon

Carlos Vilmar de Brum

Dulce Miriam Delan

Érico Jacó Maciel Michel

Indiara Souza

Richer Almeida Kniest

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 13 de janeiro de 2010.

Cecília Maria Martins Farias
Presidente